



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>11.857-5/2014</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b>
	<b>TARCISIO FERRARI</b>
	<b>JAIRO MANFROI</b>
	<b>DALVA DE LAET FRANCA</b>
	<b>ALTAMIRO JOSÉ DA ROCHA</b>
	<b>MARIA DA PENHA LUZ LOPES</b>
	<b>NILSON TEIXEIRA MACIEL</b>
	<b>PAULO DINIZ DA SILVA</b>
	<b>ROSILENE MARIA NUNES</b>
	<b>NIVALDO PONCIANO COELHO</b>
<b>ADVOGADOS(AS):</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552</b>
	<b>JEANA VALÉRIA MENDES ALVES – OAB/MT 20.246.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 16.789-4/2016</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 344/2022 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.857-5/2014**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XXI, e 10, VII da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.281/2022 do Ministério





Público de Contas, em **CONHECER** os Embargos de Declaração (doc. nº 16.789-4/2016), opostos pelo Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, em face do Acórdão nº 396/2016-TP; e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo, **com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da caracterização da **prescrição da pretensão punitiva** do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.599/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

